

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 387/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

*Considerando que:*

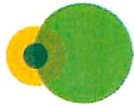
- I. Em 11/11/2016, na sequência de concurso público [Processo n.º 17/CP/JFA/2016], foi outorgado o contrato n.º 59/2016 com a empresa TECNOPAÇOS – Construção e Obras Públicas, Lda., com vista à “Requalificação e Reabilitação do Complexo Municipal de São João de Brito”, no prazo de 8 (oito) meses, pelo preço contratual de € 811.047,18 (oitocentos e onze mil e quarenta e sete euros e dezoito cêntimos), IVA excluído;
- II. Em 04/08/2017, decorrido mais de 60% do prazo de execução da obra, a execução financeira da obra ascendia a € 39.354,51 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), ou seja, 4,85% do valor do contrato;
- III. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, reunida nessa data, por via da Proposta n.º 332/2017, o Contrato n.º 59/2016 foi objeto de resolução sancionatória, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 333.º e, por maioria de razão, com fundamento no disposto no n.º 3 do art. 404.º e na alínea f) do n.º 1 do art. 405.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- IV. Naquele despacho determinou-se ainda que os serviços iniciassem “as diligências necessárias para aferir da eventual responsabilidade do cocontratante por danos causados, devendo os montantes assim apurados ser deduzidos das quantias devidas caso existam, sem prejuízo da execução da caução prestada, de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 296.º CCP”;



- V. De harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 333.º CCP, a resolução sancionatória do contrato *“não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato”*, sendo, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, o montante apurado deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da execução das garantias prestadas;
- VI. Ensina Jorge Andrade da Silva, *in* “Código dos Contratos Públicos, anotado e comentado”, 2015, 5.ª Edição, pág. 687, que os *“prejuízos indemnizáveis não são apenas os decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato, que o n.º 2 com duvidosa utilidade refere expressamente, mas mesmo da diferença do preço que, por isso, tiver de pagar segundo o novo contrato, de eventuais responsabilidades assumidas pelo contraente público (por exemplo relativas a financiamentos) ou outros”*;
- VII. Ora, para garantir que o cocontratante reunia condições para executar a empreitada que lhe fora adjudicada, a Freguesia de Alvalade viu-se obrigada a contratar o aluguer de Wc's ao Grupo Vendap, S.A., o que comportou em encargo financeiro de € 4.464,85 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos);
- VIII. Em consequência da resolução sancionatória do contrato n.º 59/2016, a Freguesia de Alvalade suportará uma duplicação desta despesa, já que esta se repetirá, forçosamente, no âmbito do contrato que vier a ser celebrado, após a conclusão do concurso público – Processo n.º 53/CP/JFA/2017, relativo à “Empreitada de requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito”, cuja decisão de contratar foi tomada por esta Junta de Freguesia, reunida em 04/08/2017, por via da Proposta n.º 333/2017;
- IX. Acresce que, para acompanhar os trabalhos de execução da empreitada, a Freguesia de Alvalade teve ainda de contratar a “aquisição de serviços de consultoria, para fiscalização, no âmbito da empreitada de requalificação do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito” (Contrato n.º 61/2016), contrato que veio a resolver, em 31/08/2017, por via da Proposta n.º 366/2017, após a resolução sancionatória da empreitada cuja execução se pretendia fiscalizar;

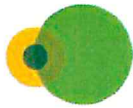


- X. Por conta daquele contrato de consultoria para fiscalização da execução da empreitada em causa, foram pagos à Proman – Centro de Estudos e Projetos, Lda., € 10.766,56 (dez mil, setecentos e sessenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos);
- XI. Também esta despesa se constituiu num prejuízo indemnizável, já que a Freguesia de Alvalade se virá agora forçada a contratar, novamente, desta feita no âmbito do contrato de empreitada que venha a ser celebrado após a conclusão do concurso público n.º 53/CP/JFA/2017, os mesmos serviços de fiscalização;
- XII. Sucede ainda que, com vista a contratar a mesma empreitada a que respeitou o Contrato n.º 59/2016, a Junta de Freguesia de Alvalade, em 04/08/2017, por via da Proposta n.º 333/2017, aprovou ainda as peças do procedimento do concurso público, relativo à “Empreitada de requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito”, que agora corre termos sob o n.º 53/CP/JFA/2017, ali se prevendo um prazo de execução da obra de 7 (sete) meses e um valor base de € 1.172.000,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil euros), IVA excluído;
- XIII. O Caderno de Encargos relativo ao procedimento acima descrito contempla, além dos trabalhos descritos no Caderno de Encargos do concurso público n.º 17/CP/JFA/2016, que viria a conduzir à adjudicação da proposta do cocontratante, o fornecimento e aplicação do amortecedor de impacto SHOCK-PAD, com um HIC de 1,3 cm, com vista à obtenção de certificado IRB (world Rugby Regulations 22) e o fornecimento e assentamento de caleira contígua ao perímetro do campo, cuja expressão financeira estimada será de € 112.000,00 (cento e doze mil euros);
- XIV. As especificações adicionais ao Caderno de Encargos resultam de fatores a que a cocontratante é alheia, não podendo o inerente custo adicional ser imputado a qualquer incumprimento contratual da TecnoPaços – Construção e Obras Públicas, Lda.;
- XV. No entanto, exceção feita às especificações acima identificadas, a diferença entre o preço contratual do contrato n.º 59/2016 e o valor base do



concurso público n.º 53/CP/JFA/2017, resulta, exclusivamente, da evolução do contexto económico em que uma e outra decisão de contratar foram tomadas;

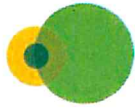
- XVI. Assim, a diferença entre o preço contratado com a Tecnopaços – Construção e Obras Públicas, Lda. (€ 811.047,14) e o que vier a resultar da adjudicação da proposta vendedora no âmbito do concurso público n.º 53/CP/JFA/2017, deduzido dos custos financeiros associados à execução dos trabalhos enunciados no considerando XIII, constitui um prejuízo, imputável à cocontratante, cuja indemnização se impõe;
- XVII. Contrariamente, aos danos patrimoniais sofridos pela Freguesia de Alvalade em resultado da contratação do aluguer de Wc's e aquisição de serviços de consultoria para fiscalização da execução dos trabalhos do contrato de empreitada incumprido, que são já, definitivamente, quantificáveis (€ 4.464,85 + € 10.766,56 = € 15.231,41), o prejuízo que resultará da diferença entre o preço que a Freguesia de Alvalade vier a suportar com a execução dos trabalhos incluídos no contrato n.º 59/2016 e o preço contratual ali fixado, apenas serão passíveis de ser quantificados, em definitivo, após a decisão de adjudicação no âmbito do concurso público n.º 53/CP/JFA/2017;
- XVIII. Sem embargo, estes prejuízos poderão e deverão, desde já, ser fixados provisoriamente, o que permitirá a esta Junta de Freguesia, em obediência ao princípio da prossecução do interesse público e aos imperativos de eficiência, economicidade e celeridade a que está adstrita, recuperar (ainda que parcialmente) o montante dos prejuízos apurados, deduzindo-o a eventuais quantias devidas à cocontratante e executando as garantias prestadas;
- XIX. Tendo em conta valor base do procedimento pré-contratual n.º 53/CP/JFA/2017 (€1.172.000,00) e o valor dos trabalhos incluídos neste procedimento e que não encontram correspondência no contrato resolvido (estimado em € 112.000,00), o montante do prejuízo imputável à cocontratante deverá corresponder à diferença entre o valor estimado de € 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil euros) e o preço que a Freguesia de Alvalade contratou com a Tecnopaços - Construção e Obras Públicas, Lda. (€ 811.047,14), ou seja, € 248.952,86 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos);



- XX. A Junta de Freguesia de Alvalade, fruto da resolução sancionatória daqueles contratos, incorreu, por isso, num prejuízo que se deve fixar, provisoriamente, em **€ 264.184,27 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos)**, correspondente ao somatório dos encargos com aluguer de Wc's (€ 4.464,85), fiscalização da execução do contrato resolvido (€ 10.766,56) e diferença estimada do preço que a Freguesia de Alvalade terá agora de suportar pela execução dos trabalhos anteriormente contratados à Tecnopaços – Construção e Obras Públicas, Lda. (estimados em € 248.952,86);
- XXI. O valor assim apurado deverá ser objeto de revisão uma vez visado o contrato que vier a ser outorgado no âmbito do concurso público n.º 53/CP/JFA/2017, de modo a fixar em definitivo o montante dos prejuízos sofridos pela Freguesia de Alvalade em resultado da resolução sancionatória do Contrato n.º 59/2016, tendo em conta o preço global e preço unitário dos trabalhos não previstos no Caderno de Encargos do concurso público n.º 17/CP/JFA/2016, constantes da proposta adjudicada;
- XXII. A Tecnopaços – Construção e Obras Públicas, Lda. apresentou, para garantia do bom e integral cumprimento do contrato n.º 59/2016, a garantia autónoma, à primeira solicitação, com o n.º 2016.03517, emitida pela Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 19 de outubro de 2016, no valor de € 40.552,36 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e seis cêntimos).

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Verificar a existência de danos patrimoniais resultantes do incumprimento definitivo e subsequente resolução sancionatória do contrato n.º 59/2016, quantificando-os, provisoriamente - sem prejuízo de oportuna revisão uma vez visado o contrato que venha resultar da adjudicação da proposta vencedora no concurso público n.º 53/CP/JFA/2017 - em **€ 264.184,27 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos)**.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Determinar a execução da garantia prestada pela Tecnopaços – Construção e Obras Públicas, Lda., pelo valor de € 40.552,36 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), de harmonia com o previsto na 2.ª parte do n.º 3 do art. 333.º e na alínea b) do n.º 1 do art. 296.º CCP;
- c) Interpelar a Tecnopaços – Construção e Obras Públicas, Lda. para que proceda ao pagamento do remanescente da indemnização devida à Freguesia de Alvalade, no montante de € 223.631,91 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e um euros e noventa e um cêntimos).

Mais proponho, pese embora a presente deliberação não constitua, *a contrario* do n.º 2 do art. 307.º CCP, ato administrativo sujeito à audição prévia do interessado, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 308.º CCP, seja a Tecnopaços – Construção e Obras Públicas, Lda. notificada, como medida de contenção da litigância, do sentido provável da decisão desta Junta de Freguesia de Alvalade, para que se pronuncie, querendo, por escrito, em cinco dias úteis.

Lisboa, 11 de setembro de 2017.

O Vogal

José Ferreira